



Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Relatório do Controle Interno III Quadrimestre de 2021 Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

1. Apresentação:

O Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, em atendimento aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, ao artigo 59 da Lei Complementar 101/00, a Lei Municipal nº 288/2007, ao Regimento Interno e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, apresenta o Relatório e Parecer do Terceiro Quadrimestre de 2021 da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.

2. Execução Orçamentária

O Resultado Primário acima da linha apurado até o presente quadrimestre foi de R\$7.699.282,57 (sete milhões e seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para uma Previsão de Receita do Exercício de 2021, atualizada em R\$91.298.646,40 (noventa e um milhões duzentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

O Resultado Nominal apurado foi de R\$7.957.888,47 (sete milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrado no anexo 14 do RREO – VI Bimestre/2021. Não foi registrado valor e nem percentual em relação a meta fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO vigente.

No Balanço Orçamentário, na evolução das despesas conforme define o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou até o presente quadrimestre um Superávit orçamentário de R\$7.175.803,99 (sete milhões e cento e setenta e cinco mil e oitocentos e três reais e noventa e nove centavos).

A meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o Resultado Primário do exercício de referência não apresentou valores, conforme apurado no RREO VI Bimestre 2021- ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

3. Das receitas realizadas no Quadrimestre

Considerando o quadrimestre anterior, a arrecadação total no Município conforme a Receita Realizada no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, houve melhor desempenho no atual quadrimestre que ficou em:

- A. Receita Primária Corrente R\$35.431.566,56** (trinta e cinco milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- B. Receita de Capital R\$1.340.880,81** (um milhão e trezentos e quarenta mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos);





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

C. A Receita Primária totalizou em R\$36.772.447,37 (trinta e seis milhões e setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

RECEITAS PRIMÁRIAS					
Quadrimestres	I Quadrimestre		II Quadrimestre		III Quadrimestre
Receitas Primárias Correntes	R\$	24.705.711,23	R\$	26.764.674,24	R\$ 35.431.566,56
Receitas de Capital	R\$	7.236,53	R\$	7.682,50	R\$ 1.340.880,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	R\$	24.712.947,76	R\$	26.772.356,74	R\$ 36.772.447,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL NO EXERCÍCIO 2021				R\$	88.257.751,87

Fonte: RREO VI Bimestre de 2021 - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) /Contabilidade da Pref. Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

3.1. Receita Tributária

A Receita Tributária Municipal está demonstrada na totalização da Receita Primária conforme informações contidas no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – VI Bimestre 2021.

Vejam os a seguir o comportamento individual da Arrecadação Realizada dos Tributos Municipais (IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outros Impostos) que somam junto um total arrecadado até o presente quadrimestre um total de R\$ 5.092.117,83 (cinco milhões e noventa e dois mil e cento e dezessete reais e oitenta e três centavos). No atual quadrimestre houve melhor desempenho na receita tributária, embora o IPTU, o ITBI e as taxas ficaram inferiores ao quadrimestre anterior:

RECEITA TRIBUTÁRIA	I QUADRIMESTRE		II QUADRIMESTRE		III QUADRIMESTRE
Tipo de Receita	Valor R\$		Valor R\$		Valor R\$
IPTU	R\$	38.534,96	R\$	148.339,28	R\$ 40.883,61
ISS	R\$	884.424,44	R\$	813.049,37	R\$ 1.132.335,59
ITBI	R\$	19.041,92	R\$	227.865,89	R\$ 93.866,82
IRRF	R\$	89.996,46	R\$	67.126,53	R\$ 1.371.003,94
OUTROS IMPOSTOS	R\$	60.408,85	R\$	65.740,87	R\$ 39.499,30
TOTAL	R\$	1.092.406,63	R\$	1.322.121,94	R\$ 2.677.589,26
RECEITA TRIBUTÁRIA NO EXERCÍCIO 2021				R\$	5.092.117,83

Fonte: RREO VI Bimestre - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)/Contabilidade Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

3.2. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, foi definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, e as devidas deduções, apuradas, somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades:

Art. 1ª Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

§ 1º *A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

§ 2º *As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na [alínea a do inciso I](#) e no [inciso II do art. 195](#), e no [art. 239 da Constituição](#);

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no [§ 9º do art. 201 da Constituição](#).

§ 1º *Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#), e do fundo previsto pelo [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).*

§ 2º *Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.*





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

No Fechamento do atual quadrimestre, onde na evolução da Receita Corrente Líquida Total (considerando os últimos 12 meses) ficou demonstrado:

- I. **Receita Corrente:** R\$87.198.936,15 (oitenta e sete milhões e cento e noventa e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos);
- II. **Deduções:** R\$7.926.287,70 (sete milhões e novecentos e vinte e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos);
- III. **Receita Corrente Líquida** R\$79.272.648,45 (oitenta e três milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);
- IV. **Receita Corrente Líquida, ajustada para cálculo dos limites de endividamento e de limites com pessoal** R\$79.272.648,45 (oitenta e três milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);

Receitas	I Quadrimestre	II Quadrimestre	III Quadrimestre
Receitas Correntes	R\$ 61.116.869,32	90.596.474,86	R\$ 87.198.936,15
Deduções	R\$ 4.799.828,18	7.398.955,61	R\$ 7.926.287,70
Receita Corrente Líquida	R\$ 56.317.041,14	R\$ 83.197.519,25	R\$ 79.272.648,45
RCL. LIM. ENDIVIDAMENTO	R\$ 56.317.041,14	R\$ 83.197.519,25	R\$ 79.272.648,45
RCL. LIM. DESPESA PESSOAL	R\$ 56.317.041,14	R\$ 83.197.519,25	R\$ 79.272.648,45

Fonte: RREO VI Bimestre 2021– ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)/Contabilidade Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA

4. Das Despesas

Na execução das despesas até o atual Quadrimestre (de janeiro/2021 a dezembro/2021), houve a seguinte evolução:

- A. **Despesas Correntes:** Empenhadas R\$ 79.887.621,92 (setenta e nove milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), sendo liquidadas R\$ 79.739.704,92 (setenta e nove milhões e setecentos e trinta e nove mil e setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), pagas R\$ 79.674.014,46 (setenta e nove milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos) e inscrito em restos a pagar processados pagos R\$ 79.788,73 (setenta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos);
- B. **Despesas de Capital:** Empenhadas foram de R\$ 1.491.310,08 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais e oito centavos), sendo liquidadas R\$ 1.491.310,08 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais e oito centavos), pagas R\$ 1.491.310,08 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais e oito centavos) e inscrito em restos a pagar processados





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

pagos R\$67.021,25 (sessenta e sete mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos);

- C. As despesas primárias empenhadas totalizaram R\$ 80.625.266,78 (oitenta milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo liquidadas R\$ 80.477.349,78 (oitenta milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), pagas R\$ 80.411.659,32 (oitenta milhões e quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) e inscrito em restos a pagar processados pagos R\$ 146.809,98 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos);**

5. Gastos com Pessoal

A Receita Corrente Líquida – RCL, informada no Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2021, da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, onde definiu os valores ajustados para cálculo de despesas com pessoal para a apuração do cumprimento dos limites legais até o presente quadrimestre foi de R\$ 87.198.936,15 (oitenta e sete milhões e cento e noventa e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

As despesas com pessoal e encargos sociais foi de R\$ 49.666.516,86 (quarenta e nove milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), onde teve seu desempenho em relação à receita corrente líquida, no Terceiro Quadrimestre de 2021, fechando em 56,96% (cinquenta e seis vírgula noventa e seis por cento).

Considerando a obrigatoriedade prevista na Portaria STN/MF nº 549, de 07 de agosto de 2018, de envio para a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Poder Executivo da Matriz dos Saldos Contábeis a partir do início do Exercício 2019, as informações apresentadas sobre o resultado da despesa total com pessoal do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, até o fechamento do quadrimestre do atual exercício, representa o valor dos saldos contábeis consolidados entre os poderes do nosso Município, que deve fechar inferior ao índice de 60,00%(sessenta por cento) conforme definido no Inciso III do Art. 20 da Lei 101/2000. Essa informação foram prejudicadas a análise devido não estar homologada o RGF do III Quadrimestre de 2021, no [SICONF](#) até a data do presente documento:

	I QUADRIMESTRE		II QUADRIMESTRE		III QUADRIMESTRE	
DTP	Desp. Pessoal	% RCL	Desp. Pessoal	% RCL	Desp. Pessoal	% RCL
Poder Executivo	R\$45.338.592,05	55,38%	R\$46.524.390,59	55,92%	R\$49.666.516,86	56,96%
Poder Legislativo	R\$841.374,45	1,03%	R\$881.120,24	1,06%	R\$ -	0,00%
TOTAL	R\$46.179.966,50	56,41%	R\$47.405.510,83	56,98%	R\$ -	- %*

Fonte: GF III Quadrimestre 2021 – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")/Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
*As informações do Poder Legislativo ainda não foram Homologadas no Siconfi em consulta feita: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf, em 31 de janeiro de 2022.

6. Dívida Consolidada

Na demonstração da Dívida Consolidada a disponibilidade de Caixa bruta registrado até o presente quadrimestre foi de R\$10.563.809,41 (dez milhões e





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos) e os restos a pagar processados foi de R\$265.546,86 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A Dívida Consolidada Líquida até o presente quadrimestre é de R\$10.298.262,55 (dez milhões e duzentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Isso representa 11,81% (onze vírgula oitenta e um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, ajustada para cálculo dos limites de endividamento.

7. Garantias Concedidas

Não ocorreu nenhuma autorização de garantias até o presente quadrimestre.

8. Conclusão e Recomendações

Considerando a disseminação da Pandemia COVID-19, ainda prevalece as ações e medidas sanitárias de restrições visando o bloqueio de focos da doença no nosso Município, através de medidas a cada ciclo. A unidade de Controle Interno recomendou também que todas as medidas adotadas e as ações desenvolvidas, sejam executadas conformes as recomendações publicadas pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, inclusive divulgadas no [Portal de Transparência do Município](#), as informações sobre gastos e ações de controle da COVID-19.

Foi recomendado também, as publicações diárias no [Portal do Município](#) da evolução da doença no Município, das ações realizadas e as medidas adotadas inclusive os planos estratégicos de contenção.

Em cumprimento a Lei 101/2000, foi recomendado total observação nos atos publicados que envolvam a gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária e na preservação do equilíbrio financeiro do presente exercício, inclusive no atendimento dos limites legais quanto as despesas orçamentárias.

Essa Unidade de Controle Interno recomenda o imediato e fiel cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012 e da Lei Orgânica Municipal, quanto aos limites de despesa mínima a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Município.

No mesmo sentido das recomendações, imediatas medidas de ajuste na despesa total com pessoal, conforme previsto no art. 23 da Lei 101/2000, deverão ser efetuadas para o fiel cumprimento LRF, art. 55, inciso II.

Foi recomendado também a devida aplicação nas ações de desenvolvimento do ensino no Município, embora prejudicado, devido as restrições impostas pela pandemia.

Também foi recomendado nas operações financeiras e orçamentárias, considerando o disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, onde todas devem ser escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie e demais observações inclusive quanto a Lei 8.666/93, pois:

- I. *Os gastos efetuados devem guardar conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;*
- II. *Observância quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);*
- III. *Observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63, 64 da Lei Federal nº 4.320/64;*
- IV. *As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento devem estar sempre acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;*
- V. *Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2021, que fossem inscritos e registrados em tombamentos e contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;*
- VI. *Os controles das entradas, saídas e dos saldos dos materiais estocados em almoxarifado, que fossem registradas as movimentações mediante controle de fluxo e justificado a real necessidade nas requisições e destinações;*
- VII. *Nos créditos adicionais que vierem a serem abertos que sejam observados a necessidade de abertura de Crédito Suplementar no Quadrimestre em curso;*
- VIII. *Não houve a alienação de bens integrantes do ativo;*
- IX. *Que todas as aquisições de bens e/ou serviços fossem prescindidas de processos conforme determina a Lei 8.666/93 e a legislação pertinente, observando inclusive os prazos e a publicidade;*
- X. *Para cada processo licitatório foi emitido um parecer individualizado desta unidade de controle interno com observações, recomendações e detalhamento das formalidades e das contratações proferidas e recomendações específicas em cada processo, inclusive as devidas publicações no portal dos jurisdicionados, imprensa oficial e portal do município inclusive da execução contratual nas evoluções das despesas;*
- XI. *Foi recomendado por essa unidade de controle as devidas e imediatas providências quanto a alimentação do SIAP e demais atos de pessoal junto ao TCM/PA, inclusive as devidas publicações pertinentes em atendimento a Resolução Administrativa nº*





Estado do Pará

Município de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018, dentro dos prazos previstos;

- XII. *As devidas publicações dos Relatórios (Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF) previstos nos art. 48, art. 52 e art. 54 da Lei 101/2.000 e nas condições definidas na Instrução Normativa Nº 1/2009/TCM-PA, de 12 de maio de 2.009 e suas posteriores atualizações, inclusive no Portal de Transparência do Município em atendimento a TAG celebrada com o TCM/PA;*
- XIII. *Recomendado o atendimento das Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020 e a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que define a forma e os prazos de envio dos eventos da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, referentes aos órgãos públicos.*

É o que coube ao órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 31 de janeiro de 2022.

Secretário Extraordinário de Controle Interno
Wagner Rodrigues da Silva

